PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
INEXIGIBILIDADE 13/2026

O Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, através do Departamento de Compras e Licitações, **TORNA PÚBLICO,** de acordo com a Lei Municipal n.º 2736/2018, Lei Municipal n.º 2887/2021, Decreto Municipal nº 084/2026, bem como, no que couber a Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que receberá em conformidade com o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, **até às 9h do dia 28 de setembro de 2026, no Protocolo Geral da sede da Prefeitura de Jaguariaíva, sito à Praça Isabel Branco, Nº 142 Bairro: Cidade Alta, envelope contendo Plano de Trabalho e Documentos exigidos nos anexos que compõem o presente instrumento convocatório.**

PREÂMBULO

OBJETO: Seleção de propostas para a **Permissão de Uso de Espaço Público**, **Precário e não Oneroso,** mediante Chamamento Público, relativa a áreas de propriedade do Município de Jaguariaíva/PR, destinadas exclusivamente à instalação de estruturas móveis para exploração de atividades de alimentação e pequenos serviços, nos termos do Programa de Apoio ao Empreendedorismo, instituído pela Lei Municipal nº 2.736/2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 084/2026.

Serão disponibilizados 48 (quarenta e oito) pontos em espaços públicos municipais, localizados em praças, vias públicas e demais áreas de interesse coletivo, conforme tabela anexa ao Termo de Referência.

DATAS E PRAZOS RELATIVAS AO CHAMAMENTO
Publicação do Edital: 26/08/2026 de agosto de 2026
Impugnação ao edital: de 27 de agosto a 02 de setembro de 2026
Recebimento dos planos de trabalho e documentos: até às 09h do dia 28 de setembro de 2026 no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.
Abertura dos envelopes e análise dos documentos: 28 de setembro de 2026 às 09h30min, na Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar, na Sede da Prefeitura Municipal - Centro Administrativo Otélio Renato Baroni, sito a Praça Isabel Branco, nº 142 – Cidade Alta.
Análise da Comissão Permanente de Seleção: de 28 a 30 de setembro de 2026
Divulgação do Resultado Preliminar: 02 de outubro de 2026
Interposição de Recurso: de 05 a 09 de outubro de 2026
Análise dos Recursos: 13 e 14 de outubro
Resultado Final: 15 de outubro

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Constituem parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

I - Termo de Referência
II - Modelo do Plano de Trabalho
III - Relação de Documentos exigidos para formalização da permissão de uso
IV - Modelo de Declaração Estrutura Móvel Removível
V - Declaração **Inexistência De Vedação Relativa À Titularidade De Ponto E Parentesco**
VI - Minuta do Termo de Permissão de Uso

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A presente demanda justifica-se pela necessidade de ordenar, regulamentar e padronizar a ocupação de áreas públicas, assegurando transparência, isonomia, segurança jurídica, bem como, promovendo o fortalecimento do empreendedorismo local, a geração de empregos e justiça fiscal.

1.2 O Município de Jaguariaíva possui espaços públicos situados em praças, vias públicas e áreas de convivência que apresentam potencial para uso ordenado voltado ao fomento do desenvolvimento econômico local e ao incentivo ao empreendedorismo, nos termos do Programa de Apoio ao Empreendedorismo instituído pela Lei Municipal nº 2.736/2018

1.3 Atualmente, parte desses espaços é ocupada de forma irregular ou sem instrumentos jurídicos formais de autorização, gerando insegurança jurídica para os ocupantes, dificuldade de fiscalização e uso não isonômico do espaço público. A regulamentação por meio de Chamamento Público visa sanar essa situação e promover:

- geração de emprego e renda para empreendedores locais;
- incentivo ao empreendedorismo e à formalização de negócios;
- valorização e dinamização dos espaços públicos;
- ampliação da oferta de alimentação e serviços à população;
- fortalecimento da economia municipal e aumento da arrecadação de tributos municipais (ISS, alvará).

1.4 A utilização dos espaços deve ocorrer de forma planejada, transparente e isonômica, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, caput, CF/88) e as recomendações dos órgãos de controle.

1.5 Diante do exposto, a presente demanda encontra-se plenamente justificada.

2. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1 Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos junto a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a qualquer tempo, durante o período de publicidade deste edital. Depois de decorrido o prazo de publicação não serão mais aceitos quaisquer questionamentos. Contato 35359395.

2.2 A classificação dos interessados não implica em direito à formalização do Termo de permissão de Uso, sendo de total liberalidade da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio diante da conveniência e oportunidade da administração municipal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento:

I – Pessoa Jurídica regularmente constituída (art. 6º do Decreto Municipal nº 084/2026);

II - não ser sócio ou titular de firma individual já usufrutuário de outro ponto, nem parente até o 4º grau de usufrutuário (art. 9º, §1º, do Decreto 084/2026);

III - possuir ou comprometer-se a obter Alvará de Localização e Funcionamento;

IV - possuir ou comprometer-se a obter Alvará Sanitário, mediante comprovação de capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos ofertada pela Vigilância Sanitária Municipal (art. 12, parágrafo único, do Decreto 084/2026);

V - dispor de estrutura móvel (**contêiner gastronômico, trailer, food truck ou carrinho**) de caráter removível, vedadas estruturas fixas, em alvenaria ou que simulem contêiner por meio de painéis metálicos soldados.

3.2 A utilização dos espaços públicos municipais será outorgada exclusivamente para a exploração de atividades comerciais por meio das seguintes estruturas móveis, as quais deverão respeitar a dimensão máxima, improrrogável e absoluta de **40m² (quarenta metros quadrados)** por lote/ponto demarcado, em estrita observância ao Art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 2.736/2018:

a) Contêiner gastronômico ou de serviços;
b) Trailer de alimentação (rebocado);
c) Food truck (veículo automotor modificado);
d) Carrinhos móveis de comércio."

3.3 Prazo da Permissão: **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogável por igual período mediante interesse público justificado.

3.4 A permissão possui caráter **precário, pessoal e intransferível**, não gerando direito adquirido ao permissionário.

3.5 Fica proibida a instalação de estruturas fixas, permanentes, em alvenaria ou que simulem contêiner por meio de painéis metálicos soldados ou chapas.

4. SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção, nomeada por Decreto, auxiliada no que couber pela Secretaria Municipal de Indústria e Comercio e pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, será a responsável por processar e julgar os documentos apresentados para a presente seleção.

4.2 A comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos candidatos ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DAS FASES DA SELEÇÃO

Fase	Etapa	Descrição
1ª Fase	Publicação do Edital de Chamamento Público	Publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, com prazo mínimo de 30 dias para inscrições.
2ª Fase	Inscrição e habilitação dos interessados	Entrega de documentação no prazo fixado no Edital; análise pela Comissão de Seleção;
3ª Fase	Seleção e classificação	Aplicação dos critérios de seleção e desempate previstos neste TR e no Decreto Municipal nº 084/2026; publicação do resultado provisório com prazo de recurso de 5 dias úteis; Homologação pela Comissão.
4ª Fase	Assinatura do Termo de Permissão de Uso	Convocação do selecionado; assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo de até 10 dias úteis da convocação.
5ª Fase	Início das atividades	Prazo máximo de 60 dias após a assinatura do Termo para instalação da estrutura e início do funcionamento, mediante vistoria de aprovação pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
6ª Fase	Execução e fiscalização continuada	Fiscalização periódica semestral pela Secretaria Municipal; atendimento às obrigações do TR; renovação ou não ao final do prazo de 60 meses.
7ª Fase	Extinção da permissão	Por término do prazo, revogação, renúncia ou descumprimento; desocupação do espaço no

Fase	Etapa	Descrição
		prazo de até 30 dias da notificação; remoção da estrutura pelo permissionário; vistoria final pela Secretaria.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. **Da apresentação dos documentos de habilitação e plano de trabalho:** Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 4.1.1. do Termo de Referência, dentro de envelope fechado, devidamente lacrado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, em cujas partes externas deverá constar:

6.1.2. A identificação externa de cada envelope deverá ser feita de forma clara e visível, contendo, obrigatoriamente, as seguintes inscrições na parte frontal:

ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO
NOME:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
A COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026
LOTE NO QUAL DESEJA SE CREDENCIAR:

6.2. Do Conteúdo e Formatação dos Envelopes

6.2. 1. O ENVELOPE deverá conter, obrigatoriamente:

a) O Plano de Trabalho preenchido integralmente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinado pelo representante legal, seguindo rigorosamente o modelo do Anexo II deste Edital;

aa) As orientações para preenchimento do plano de trabalho estão estabelecidas em tópico específico do Termo de Referência;

b) Todos os documentos de regularidade exigidos no subitem 4.1.1 do Termo de Referência;

b) As declarações obrigatórias devidamente assinadas.

6.3 A simples apresentação do envelope contendo o plano de trabalho e documentos solicitados será entendida pela Comissão de Seleção como concordância com o teor total deste Chamamento Público.

6.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio ou propostas protocoladas fora do prazo estabelecido neste edital.

6.5 Após a abertura dos envelopes pela Comissão de Seleção não será permitida a inclusão de qualquer outro documento, salvo a substituição devido à expiração do prazo de validade de documento no decorrer do processo de seleção.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1 Cumpridos os procedimentos supra, serão abertos os envelopes contendo o plano de trabalho e documentos de habilitação.

7.1.1 Serão considerados aptos os planos de trabalho que estiverem em consonância com este edital e seus anexos.

7.2 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital.

7.3 A Comissão de Seleção emitirá parecer técnico levando em consideração os critérios estabelecidos no presente edital e na legislação de regência.

7.4 A Comissão de Seleção fará uso dos critérios de seleção e desempate propostos pelo Termo de Referência, quais sejam:

7.4.1 Critérios de Seleção e Desempate:

7.4.1.1 Em caso de mais de um interessado habilitado para o mesmo ponto, o desempate observará, objetivamente e nessa ordem, os seguintes critérios, conforme art. 6º, §4º, do Decreto Municipal nº 084/2026:

I – Preferência ao interessado que já ocupa o respectivo local de maneira legítima e precedida de procedimento de seleção pretérito da municipalidade;

II – Preferência à empresa com maior tempo de vigência (data de abertura mais antiga);

III – Preferência ao empresário titular de maior idade no momento da disputa;

IV – Persistindo o empate, sorteio público pelo nome das empresas com interesse na mesma área.

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 A Permissão de Uso de que trata este instrumento terá vigência pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, mediante prévia e expressa justificativa de interesse público e conveniência da Administração Municipal.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Permissão de Uso possui caráter precário, pessoal e intransferível, não gerando direito adquirido ao permissionário.

9.2. A Administração Municipal poderá modificar as condições de uso ou revogar a permissão a qualquer tempo, mediante interesse público justificado.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Jaguariaíva-PR, 17 de agosto de 2026.

JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a **Permissão Gratuita de Uso de Espaço Público**, mediante Chamamento Público, relativa a áreas de propriedade do Município de Jaguariaíva/PR, destinadas exclusivamente à instalação de estruturas móveis para exploração de atividades de alimentação e pequenos serviços, nos termos do Programa de Apoio ao Empreendedorismo instituído pela Lei Municipal nº 2.736/2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 084/2026.

1.2. Serão disponibilizados **48 (quarenta e oito) pontos em espaços públicos municipais**, localizados em praças, vias públicas e demais áreas de interesse coletivo, conforme tabela abaixo e Anexo II (mapas) do Edital.
A utilização dos espaços públicos municipais será outorgada exclusivamente para a exploração de atividades comerciais por meio das seguintes estruturas móveis, as quais deverão respeitar a dimensão máxima, improrrogável e absoluta de **40m² (quarenta metros quadrados)** por lote/ponto demarcado, em estrita observância ao Art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº 2.736/2018:
a) Contêiner gastronômico ou de serviços;
b) Trailer de alimentação (rebocado);
c) Food truck (veículo automotor modificado);
d) Carrinhos móveis de comércio."

Prazo da Permissão: **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, prorrogável por igual período mediante interesse público justificado.

A permissão possui caráter **precário, pessoal e intransferível**, não gerando direito adquirido ao permissionário.

Fica proibida a instalação de estruturas fixas, permanentes, em alvenaria ou que simulem contêiner por meio de painéis metálicos soldados ou chapas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1. O presente Termo de Referência tem por fundamento o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (Ofício nº 151/2025)**, elaborado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comercio, que conclui pela viabilidade técnica e administrativa do procedimento e integra o processo administrativo correspondente.

2.2. A Permissão de Uso fundamenta-se ainda nos seguintes aspectos:

- O Município dispõe de espaços públicos aptos à exploração de atividades econômicas de pequeno porte;

- A ocupação organizada contribui para geração de emprego, renda e valorização das áreas públicas;
- A utilização privativa de bens públicos deve ocorrer mediante procedimento que assegure transparência e igualdade de oportunidades;
- O procedimento observa o disposto na Lei Municipal nº 2.736/2018, na Lei Municipal nº 2.887/2021 e no Decreto Municipal nº 084/2026 e no que couber na Lei Federal nº 14.133/2021;
- A regulamentação promoverá maior organização urbana e melhor atendimento à população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DA PERMISSÃO

3.1. A solução consiste na realização de Chamamento Público para Permissão Gratuita de Uso de Espaços Públicos, com a formalização de Termo de Permissão de Uso entre o Município e o permissionário selecionado, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2. O ciclo de vida completo da permissão compreende as seguintes fases, do início ao encerramento:

Fase	Etapa	Descrição
1ª Fase	Publicação do Edital de Chamamento Público	Publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, com prazo mínimo de 30 dias para inscrições.
2ª Fase	Inscrição e habilitação dos interessados	Entrega de documentação no prazo fixado no Edital; análise pela Comissão de Seleção;
3ª Fase	Seleção e classificação	Aplicação dos critérios de seleção e desempate previstos neste TR e no Decreto Municipal nº 084/2026; publicação do resultado provisório com prazo de recurso de 5 dias úteis; homologação pela Comissão.
4ª Fase	Assinatura do Termo de Permissão de Uso	Convocação do selecionado; assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo de até 10 dias úteis da convocação.
5ª Fase	Início das atividades	Prazo máximo de 60 dias após a assinatura do Termo para instalação da estrutura e início do funcionamento, mediante vistoria de aprovação pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Fase	Etapa	Descrição
6ª Fase	Execução e fiscalização continuada	Fiscalização periódica semestral pela Secretaria Municipal; atendimento às obrigações do TR; renovação ou não ao final do prazo de 60 meses.
7ª Fase	Extinção da permissão	Por término do prazo, revogação, renúncia ou descumprimento; desocupação do espaço no prazo de até 30 dias da notificação; remoção da estrutura pelo permissionário; vistoria final pela Secretaria.

3.3. A desocupação do espaço ao final da permissão ou em caso de extinção antecipada é obrigação exclusiva do permissionário, sem ônus ao Município. O espaço deverá ser entregue nas condições em que foi recebido, sob pena de responsabilização civil.

4. DOS REQUISITOS DA PARTICIPAÇÃO E DA PERMISSÃO

4.1. Requisitos de habilitação para o Chamamento Público

4.1.1. Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- Contrato Social ou Estatuto atualizado, comprovando a regularidade da Pessoa Jurídica;
- CNPJ ativo;
- Comprovante de endereço do estabelecimento ou da sede da empresa;
- Declaração de que não há sócio ou titular já usufrutuário de outro ponto, nem parente até o 4º grau (art. 9º, §1º, do Decreto 084/2026);
- Declaração de que a empresa possui ou está apta a instalar estrutura móvel removível compatível com o ponto pleiteado;
- Certidão negativa de débitos tributários municipais;
- Plano de Trabalho (conforme modelo Anexo II).

4.2. Da apresentação dos documentos de habilitação e plano de trabalho: Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 4.1.1. dentro de envelope fechado, devidamente lacrado de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, em cujas partes externas deverá constar:

ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

NOME:_____

CNPJ: _____

ENDEREÇO:_____

TELEFONE PARA CONTATO:_____

À COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026

LOTE NO QUAL DESEJA SE CREDENCIAR:

4.3. Requisitos para o início das atividades (pós-seleção)

4.3.1. Após a seleção e antes do início do funcionamento, o permissionário deverá providenciar:

- Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo Município de Jaguariaíva;
- Alvará Sanitário, condicionado à comprovação de capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos ofertada pela Vigilância Sanitária Municipal (art. 12, parágrafo único, do Decreto 084/2026);
- Demais licenças e autorizações exigíveis para a atividade.

4.4. Restrições

4.4.1. São vedados:

- Participação de Pessoa Física;
- Concessão de mais de 1 (um) Termo de Uso por PJ (exceto franquias, limitadas a 2 termos);
- Participação de sócio ou titular de empresa já usufrutuária de outro ponto, ou parentes até o 4º grau;
- Instalação de estruturas fixas, em alvenaria ou improvisadas com chapas soldadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

O modelo de execução define como a Permissão de Uso deverá produzir os resultados pretendidos desde o início até o seu encerramento, nos seguintes termos:

5.1. Instalação da estrutura

5.1.1. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, o permissionário terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para instalar a estrutura no ponto designado e iniciar o efetivo funcionamento.

5.1.2. Antes do início das atividades, o permissionário deverá submeter a estrutura a vistoria de aprovação realizada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que verificará:

- a conformidade da estrutura com as especificações do Edital e deste TR;
- a validade dos alvarás e licenças exigidos;
- a adequação do espaço ocupado ao ponto designado;
- a existência de depósito de captação de resíduos sólidos e líquidos (art. 13 do Decreto 084/2026).

5.1.3. Somente após aprovação na vistoria inicial o permissionário estará autorizado a iniciar as atividades.

5.2. Funcionamento

5.2.1. O permissionário deverá manter o ponto em efetivo funcionamento por mínimo de **4 (quatro) dias por semana**, observados os horários definidos no Edital ou pela Administração.

5.2.2. Será considerada irregular a paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa formal aceita pela Administração.

5.2.3. O permissionário deverá comunicar formalmente a Secretaria qualquer impossibilidade temporária de funcionamento, com apresentação de justificativa.

5.3. Desocupação temporária

5.3.1. O Município poderá solicitar a desocupação temporária do ponto para eventos, obras ou interesse público, com aviso prévio mínimo de 5 (cinco) dias (art. 11 do Decreto 084/2026), sem direito a indenização.

5.3.2. Na hipótese de desocupação temporária, o permissionário poderá requerer transferência para outro ponto disponível, se houver.

5.4. Renovação

5.4.1. O interesse na prorrogação da permissão por igual período (60 meses) deverá ser manifestado formalmente pelo permissionário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo, ficando condicionada à aprovação pela Administração e à ausência de pendências ou penalidades não solucionadas.

5.5. Encerramento e desocupação definitiva

5.5.1. Ao término do prazo, ou em caso de revogação, renúncia ou rescisão, o permissionário deverá desocupar o espaço e remover a estrutura no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação, sem ônus ao Município.

5.5.2. A Secretaria realizará vistoria final para atestar a desocupação e as condições do espaço. Eventuais danos serão de responsabilidade do permissionário.

5.5.3. Em caso de não desocupação no prazo, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para reintegração do espaço.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e a gestão das Permissões de Uso serão exercidas pela **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico**, podendo atuar em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logistica e demais órgãos competentes.

6.2. A Secretaria designará formalmente, por meio de portaria ou ato equivalente, o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização das permissões, com as atribuições previstas neste item.

6.3. As ações de fiscalização observarão a seguinte sistemática:

Ação de Fiscalização	Periodicidade	Responsável	Objetivo
Vistoria ordinária de funcionamento	Semestral	Secretaria Mun. de Indústria e Comércio	Verificar cumprimento das obrigações do TR, condições sanitárias, funcionamento mínimo e conservação do espaço.
Vistoria extraordinária	Quando necessário (denúncia, infração ou evento)	Secretaria Mun. de Indústria e Comércio + Vigilância Sanitária (quando cabível)	Apurar irregularidades específicas; lavrar auto de infração se pertinente.

Ação de Fiscalização	Periodicidade	Responsável	Objetivo
Verificação de documentação	Anual	Secretaria Mun. de Indústria e Comércio	Confirmar validade dos alvarás de funcionamento e sanitário; atualizar cadastro do permissionário.
Relatório de fiscalização	Semestral	Fiscal designado pela Secretaria	Registrar em processo administrativo o resultado das vistorias, ocorrências e medidas adotadas.

6.4. Os resultados das vistorias e fiscalizações serão registrados em relatório de fiscalização, a ser juntado ao processo administrativo do permissionário, servindo como histórico para fins de renovação, penalização ou revogação da permissão.

6.5. Em caso de constatação de irregularidade, o fiscal designado notificará o permissionário por escrito, com prazo para regularização, antes da aplicação de penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.6. A Secretaria manterá registro administrativo atualizado de todos os Termos de Permissão de Uso vigentes, contendo: dados do permissionário, ponto ocupado, data de início, validade dos alvarás, histórico de vistorias e penalidades aplicadas.

7. DA GRATUIDADE E AUSÊNCIA DE CRITÉRIO DE PAGAMENTO

7.1. A alínea 'g' do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 prevê a indicação dos critérios e da forma de pagamento. No presente procedimento, tal exigência é **inaplicável**, pois a permissão de uso tem caráter **gratuito**, não havendo pagamento do permissionário ao Município nem do Município ao permissionário.

7.2. A gratuidade justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) O Decreto Municipal nº 084/2026, art. 6º, §3º, prioriza o chamamento público não oneroso como forma democrática de acesso aos espaços públicos;

- b) O Programa de Apoio ao Empreendedorismo (Lei Municipal nº 2.736/2018) tem por objetivo fomentar a formalização e o empreendedorismo, especialmente para microempreendedores individuais (MEIs) e empresas de pequeno porte;
- c) O benefício ao Município é indireto: dinamização econômica, geração de empregos e aumento da arrecadação de ISS e taxas de alvará.

7.3. O permissionário arcará com todas as despesas decorrentes da instalação e manutenção de sua estrutura, obtenção de alvarás e licenças, e exercício da atividade autorizada.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Modalidade

8.1.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **Chamamento Público**, nos termos do art. 6º, §3º, do Decreto Municipal nº 084/2026, como forma democrática e não onerosa de participação.

8.2. Divulgação

8.2.1. O Edital de Chamamento Público será publicado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrições, nos seguintes meios:

- Diário Oficial do Município;
- Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva;
- Mural da Prefeitura Municipal;
- Demais meios de divulgação utilizados pela Administração Municipal.

8.3. Inscrição

8.3.1. Os interessados deverão inscrever-se no prazo fixado no Edital, mediante entrega da documentação de habilitação prevista no item 4.1 deste TR, no Protocolo Geral na Sede da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR sito a Praça Izabel Branco e Silva, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva/PR, no horário de segunda a sexta-feira das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min.

8.3.2. Cada interessado poderá pleitear até 1 (um) ponto, indicando o ponto de preferência no ato da inscrição. Nos casos de franquias, são permitidas até 2 (duas) inscrições, para pontos distintos.

8.4. Análise e classificação

8.4.1. A análise das inscrições será realizada por **Comissão de Seleção** designada pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, composta por no mínimo 3 (três) servidores municipais.

8.4.2. A Comissão verificará o atendimento aos requisitos de habilitação e publicará o resultado provisório da habilitação conforme os prazos estabelecidos no preâmbulo deste edital.

8.5. Critérios de seleção e desempate

8.5.1. Em caso de mais de um interessado habilitado para o mesmo ponto, o desempate observará, objetivamente e nessa ordem, os seguintes critérios, conforme art. 6º, §4º, do Decreto Municipal nº 084/2026:

I – Preferência ao interessado que já ocupa o respectivo local de maneira legítima e precedida de procedimento de seleção pretérito da municipalidade;

II – Preferência à empresa com maior tempo de vigência (data de abertura mais antiga);

III – Preferência ao empresário titular de maior idade no momento da disputa;

IV – Persistindo o empate, sorteio público pelo nome das empresas com interesse na mesma área.

8.6. Recursos

8.6.1. Dos resultados da habilitação e da classificação caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, dirigido à Comissão de Seleção.

8.6.2. Esgotados os prazos recursais, o resultado será homologado e publicado nos mesmos meios do Edital.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A alínea 'i' do inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021 prevê a estimativa de valor da contratação com preços unitários referenciais e memórias de cálculo. No presente procedimento, tal exigência é **inaplicável em sua dimensão financeira direta**, pois a Permissão de Uso tem caráter gratuito, sem cobrança de outorga ou taxa.

9.2. Justificativa da gratuidade: conforme exposto no item 7 deste TR e no ETP (Ofício nº 151/2025), a gratuidade está prevista no Decreto Municipal nº 084/2026 e se fundamenta nos objetivos do Programa de Apoio ao Empreendedorismo (Lei Municipal nº 2.736/2018).

9.3. Estimativa do valor econômico indireto gerado pela regularização dos 48 pontos:

- Arrecadação estimada de ISS: R$ 4.800,00 a R$ 14.400,00/mês (base: alíquota de 2% sobre faturamento médio estimado de R$ 5.000,00 a R$ 15.000,00/ponto/mês);
- Arrecadação de taxas de alvará: conforme tabela do Código Tributário Municipal vigente;
- Geração estimada de postos de trabalho diretos: entre 48 e 96 (mínimo de 1 a 2 por ponto).

9.4. Os valores acima são estimativas referenciais para fins de avaliação da viabilidade econômica do procedimento, sem constituir obrigação do permissionário.

9.5. Da estimativa de valor para fins processuais e de sanção

9.5.1. Para fins estritamente formais de registro no Mural de Licitações do TCE/PR, atendimento ao Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i' da Lei nº 14.133/2021 e balizamento para a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, fixa-se o Valor de Alçada deste Chamamento Público em R$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) anuais, correspondente ao somatório do faturamento mínimo potencial estimado para a operação econômica global dos 48 pontos outorgados.

9.5.2. Por se tratar de Permissão de Uso de Natureza Não Onerosa, em cumprimento ao Art. 6º, §3º do Decreto Municipal nº 084/2026, este valor nominal não importa em qualquer cobrança, taxa de outorga ou contraprestação financeira direta do particular em favor do erário municipal, servindo unicamente como base de cálculo estatística e sancionatória."

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS

10.1. Serão disponibilizados 48 (quarenta e oito) pontos, conforme Anexo I do Edital.

10.2. Pontos destinados a contêiner, trailer e food truck

Permitida a instalação de contêiner gastronômico, trailer e food truck (área máxima de 40 m²) nos pontos:

- Pontos 01 ao 16;
- Pontos 29 ao 37;
- Pontos 46 e 47.

10.3. Pontos destinados exclusivamente a trailers e carrinhos móveis

Nos demais pontos será permitida exclusivamente a instalação de trailers e carrinhos móveis, preservando a circulação de pedestres.

11. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

11.1. A utilização do espaço destina-se exclusivamente à atividade autorizada no Termo de Permissão de Uso.

11.2. É vedado ao permissionário:

- prejudicar a circulação de pedestres ou comprometer a acessibilidade;
- obstruir calçadas, vias públicas ou acessos;
- realizar qualquer construção fixa ou permanente no local;
- comercializar produtos ou serviços não autorizados no Termo de Permissão de Uso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. São obrigações do Município:

- fiscalizar o uso do espaço público, conforme o modelo de gestão previsto no item 6 deste TR;
- notificar o permissionário em caso de descumprimento das obrigações, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- aplicar as penalidades previstas neste TR e no Edital, quando cabível;
- comunicar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a necessidade de desocupação temporária para obras, eventos ou interesse público (art. 11 do Decreto 084/2026).

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

13.1. São obrigações do permissionário:

- utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;
- manter o ponto em efetivo funcionamento mínimo de 4 (quatro) dias por semana;
- manter limpeza e conservação do local, com descarte adequado de resíduos (art. 13 do Decreto 084/2026);
- providenciar captação de resíduos sólidos e líquidos, vedado o descarte na rede pluvial;
- manter válidos os alvarás e licenças necessárias ao longo de toda a vigência da permissão;
- comprovação de capacitação em boas práticas de manipulação de alimentos (art. 12, parágrafo único, do Decreto 084/2026);
- responder civil e administrativamente por danos causados ao Município ou a terceiros;
- não ceder, alugar, vender ou transferir a terceiros o ponto ou a permissão;
- observar as normas sanitárias vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- não comercializar bebidas alcoólicas a menores de idade;
- manter som ambiente em volume moderado, vedado o que perturbe o sossego público.

13.2. Das Obrigações Específicas de Ordem Ambiental e Sanitária (Decreto nº 084/2026):

13.2.1. É de responsabilidade exclusiva do permissionário credenciado providenciar a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos (lixo) e líquidos (óleos vegetais e gorduras) gerados pela atividade comercial, sendo expressamente proibido o descarte na rede pública de águas pluviais ou canteiros.

13.2.2. Cada ponto de alimentação deverá manter, sob as expensas do particular, coletores de lixo seletivo limpos e disponíveis para os usuários ao lado da estrutura móvel.

13.2.3. O descumprimento das regras de higiene, descarte de resíduos ou perturbação do sossego público sujeitará o permissionário à aplicação de multa imediata no valor de 05 (cinco) UFMs, aplicada pela Fiscalização de Posturas, sem prejuízo da revogação sumária do Termo de Permissão de Uso em caso de reincidência, conforme ditado pelo Art. 18, §6º do Decreto Municipal nº 084/2026.

14. DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

14.1. Somente serão permitidas:

- contêiner gastronômico;
- trailer de alimentação;
- food truck;
- carrinhos móveis de comércio.

14.2. São expressamente proibidas:

- construções em alvenaria;
- estruturas fixas ou permanentes;
- estruturas improvisadas com painéis metálicos soldados ou chapas para simular contêiner;
- qualquer instalação que descaracterize o espaço público.

15. DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO PONTO

15.1. A permissão é **pessoal e intransferível**, sendo proibida qualquer forma de cessão, locação, venda ou transferência, a título oneroso ou gratuito, sob pena de revogação imediata.

16. DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

16.1. As infrações ficam sujeitas, conforme a gravidade, às seguintes sanções (art. 18 do Decreto 084/2026):

- **I** – advertência;
- **II** – multa de 5 (cinco) UFMs por infração, dobrada a cada reincidência;
- **III** – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e mercadorias;
- **IV** – inutilização de produtos impróprios;
- **V** – suspensão de atividade;
- **VI** – revogação do Termo de Permissão de Uso e dos alvarás.

16.2. A aplicação das sanções observará regular procedimento administrativo, com prazo de 10 (dez) dias corridos para defesa e igual prazo para recurso administrativo (art. 18, §§1º a 4º, do Decreto 084/2026).

16.3. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente as sanções correspondentes.

17. DA VIGÊNCIA, DA NATUREZA JURÍDICA E DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

17.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Permissão de Uso de que trata este instrumento terá vigência pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, mediante prévia e expressa justificativa de interesse público e conveniência da Administração Municipal.

17.2. DA NATUREZA JURÍDICA PRECÁRIA: A outorga do espaço público possui natureza jurídica de **Permissão de Uso Gratuita**, ato administrativo unilateral, discricionário e **essencialmente precário**, razão pela qual não gera direito adquirido ao permissionário à continuidade da exploração, tampouco dever de indenizar por parte do Município em caso de retomada.

17.3. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO: Em estrito cumprimento ao interesse público e às normas do programa, o Termo de Permissão de Uso extinguir-se-á pelas seguintes hipóteses:

I – Término do prazo sem renovação: Pelo decurso normal do prazo de vigência estabelecido no item17.1, sem que haja aditamento para prorrogação;

II – Revogação por interesse público: A qualquer tempo, por conveniência oportuna, unilateral e devidamente motivada do Município de Jaguariaíva, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao particular qualquer direito a indenização, retenção ou compensação;

III – Renúncia expressa do permissionário: Por iniciativa do particular, mediante manifestação formal por escrito endereçada à SEMIC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – Descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas (Caducidade): Pela inobservância persistente das regras deste Termo de Referência, do Edital ou do Termo de Outorga, incluindo infrações de posturas, sanitárias ou ambientais (Art. 18, §6º do Decreto Municipal nº 084/2026), apurada em regular processo administrativo;

V – Transferência irregular da permissão ou do ponto (Caducidade Sumária): Por qualquer tentativa ou ato consumado de cessão, locação, sublocação, venda, comodato ou transferência do ponto comercial ou da outorga a terceiros sem a prévia, expressa e formal autorização do Município, ensejando a extinção imediata do termo.

17.4. DA VEDAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS E ACESSÕES: Todas as benfeitorias, instalações, padronizações urbanas, redes de infraestrutura (água, energia, esgoto) ou acessões introduzidas pelo particular no ponto demarcado correrão por sua conta e risco exclusivos. Extinta a permissão por qualquer das causas previstas no item 17.3, as benfeitorias não removíveis integrar-se-ão ao patrimônio do Município, **sendo expressamente vedado ao permissionário o direito de retenção ou indenização**, conforme inteligência do item. 20.2 deste instrumento.

17.5. DA RETOMADA E DESOCUPAÇÃO DO BEM PÚBLICO: Ocorrendo a extinção da permissão (seja por decurso de prazo, revogação, caducidade, renúncia ou transferência irregular), o permissionário obriga-se a desocupar o espaço público e remover todas as suas estruturas móveis (contêineres, trailers, food trucks ou carrinhos) no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, contados da notificação administrativa, devolvendo a área em perfeitas condições de limpeza e conservação, sob pena de:

a) Desocupação e remoção compulsória da estrutura por parte do Município, correndo as despesas e custos operacionais por conta exclusiva do particular;

b) Imposição de multa diária de 01 (uma) UFM por dia de atraso na desocupação;

c) Impossibilidade de participação em novos credenciamentos do Programa de Apoio ao Empreendedorismo pelo prazo de 02 (dois) anos.

18. DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO EM EVENTOS E OBRAS

18.1. O Município poderá solicitar a desocupação temporária com aviso prévio mínimo de 5 (cinco) dias (art. 11 do Decreto 084/2026), sem direito a indenização.

18.2. O permissionário poderá requerer transferência para outro ponto disponível durante a suspensão temporária, se houver e se pertinente ao interesse público.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente procedimento observará:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021 – normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- II – Lei Municipal nº 2.736/2018 – institui o Programa de Apoio ao Empreendedorismo;
- III – Lei Municipal nº 2.887/2021 – política de incentivo ao desenvolvimento econômico e uso de áreas públicas;
- IV – Decreto Municipal nº 084/2026 – regulamenta o Programa de Apoio ao Empreendedorismo;
- V – Código de Posturas Municipal;
- VI – Demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.
-

20. DAS DISPOSIÇES FINAIS

20.1. A Permissão de Uso possui caráter precário, pessoal e intransferível, não gerando direito adquirido ao permissionário.

20.2. A Administração Municipal poderá modificar as condições de uso ou revogar a permissão a qualquer tempo, mediante interesse público justificado.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

21. DOS ANEXOS

Integram este Termo de Referência, como partes indissociáveis:

- Relação dos 48 (quarenta e oito) pontos disponibilizados;
- Mapas de localização dos pontos;
- Modelo de Plano de Trabalho.

22. DATA E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Jaguariaíva/PR, 02 de junho de 2026

_____

Bruno Henrique Rodrigues
Superintendente. Mun. De indústria e Comércio.

DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS LOTES DISPONÍVEIS PARA CONCESSÃO			
LOTE 1 Pátio da Rede Ferroviária			
Espaço 01	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Rampa da estação ferroviária • Lado Esquerdo: 02	Container Trailer e Food Truck.	**1**
Espaço 02	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 01. • Lado Esquerdo: Área 03	Container Trailer e Food Truck.	**1**
Espaço 03	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 02. • Lado Esquerdo: Área 04	Container Trailer e Food Truck.	**1**
Espaço 04	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 03. • Lado Esquerdo: Área 05	Container Trailer e Food Truck.	**1**

Espaço 05	Dados do Imóvel	Pontos Destinados A	Qtde
Localização: No Centro • Área: 40 m². 	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 04. • Lado Esquerdo: Área 06	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 06	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 05. • Lado Esquerdo: Área 07	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 07	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 06. • Lado Esquerdo: Área 08	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 08	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 07. • Lado Esquerdo: Área 09	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 09	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Quantidade**
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 08. • Lado Esquerdo: Área 10	Container Trailer e Food Truck.	1

Espaço 10	Dados do Imóvel	Pontos Destinados A	Qtde
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 09. • Lado Esquerdo: Área 11	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 11	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtide**
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 10. • Lado Esquerdo: Área 12	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 12	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 11. • Lado Esquerdo: Área 13	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 13	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 12. • Lado Esquerdo: Área 14	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 14	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: No Centro • Área: 40 m².	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 13. • Lado Esquerdo: Área 15	Container Trailer e Food Truck.	1

Espaço 15	Dados do Imóvel	Pontos Destinados A	Qtde
Localização: No Centro • Área: 40 m². 	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 14. • Lado Esquerdo: Área 16	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 16	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: No Centro • Área: 40 m². 	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Haraldo Carneiro Lobo, com 12,5 metros. • Fundos: Pátio Rede • Lado Direito: Área 15,. • Lado Esquerdo: Rua João F Nisgoski	Container Trailer e Food Truck.	1
Lote 2 Praça da Saudade Pedrinha			
Espaço 17	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Na Praça da Saudade	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Leandro Machado. • Fundos: praça da Saudade • Lado Direito: rua Almeida Salim • Lado Esquerdo: espaço 18	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	**1**
Espaço 18	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Na Praça da Saudade	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Leandro Machado • Fundos: praça da Saudade • Lado Direito: espaço 17 • Lado Esquerdo: espaço 19	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1
Espaço 19	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Na Praça da Saudade .	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Leandro Machado. • Fundos: praça da Saudade • Lado Direito: Espaço 18 • Lado Esquerdo: Quadra de esporte.	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1

Lote 03 Espaço entre Rua professor Marieta Camargo e Moiseis Lupion			
Espaço 20	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Cidade Alta	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Avenida Prefeito Aldo Sampaio Ribas • Fundos: Avenida Prefeito Aldo Sampaio Ribas • Lado Direito: rua Moises Lupion • Lado Esquerdo: espaço 21	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1
Espaço 21	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Cidade Alta .	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Avenida Prefeito Aldo Sampaio Ribas • Fundos: Avenida Prefeito Aldo Sampaio Ribas • Lado Direito: Espaço 20 • Lado Esquerdo: espaço 22	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1
Espaço 22	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Cidade Alta	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Avenida Prefeito Aldo Sampaio Ribas • Fundos: Avenida Prefeito Aldo Sampaio Ribas • Lado Direito: Espaço21 • Lado Esquerdo: Rua professor Marieta Camargo	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1

Lote 04 Cidade Alta. (Radio e Casa da Cultura)			
Espaço 23	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Cidade Alta. Próximo a casa da Cultura	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Rua Major Virgilio Xavier da Silva • Fundos: Avenida Casa da Cultura • Lado Direito: leonidas de Barros • Lado Esquerdo: Rua Xavier da Silva	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1

Espaço 24	Dados do Imóvel	Pontos Destinados A	Qtde
Localização: Cidade Alta. Em frente a Rádio. .	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Avenida Prefeito Aldo Sampaio Ribas • Fundos: Travessa Silverio Carneiro • Lado Direito: Lote vazio • Lado Esquerdo: Rua Leonidas de Barros	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1

Lote 05 Rua Rafael Petrucci

Espaço 25	Dados do Imóvel	Pontos Destinados A	Qtde
Localização: Recuo Rua Rafael Petrucci	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Rua Rafael Petrucci • Fundos: Rio Capivari • Lado Direito: Espaço 26 • Lado Esquerdo: começo do Recuo.	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis Com horário Das 18h Às 00:00	1
Espaço 26	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Recuo Rua Rafael Petrucci .	• • Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Rua Rafael Petrucci • Fundos: Rio Capivari • Lado Direito: Espaço 27 • Lado Esquerdo: espaço 25	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis Das 18h Às 00:00	1
Espaço 27	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Recuo Rua Rafael Petrucci.	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Rua Rafael Petrucci • Fundos: Rio Capivari • Lado Direito: começo do recuo • Lado Esquerdo: espaço 26	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis Das 18h Às 00:00	1

Lote 6 Espaço próximo Matarazzo

Espaço 28	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Bairro Matarazzo. Próximo ao corpo de Bombeiros	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Salomão Felix • Fundos: Complexo Matarazzo • Lado Direito: Complexo Matarazzo • Lado Esquerdo: Rua João Thon	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 29	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Bairro Matarazzo. Próximo ao corpo de Bombeiros .	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Rua João Tracz • Fundos: Terminal do Sertão • Lado Direito: Rua João Thon • Lado Esquerdo: Pátio Rede Ferroviária	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 31	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Bairro Matarazzo. Próximo ao corpo de Bombeiros	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Rua José Adacheski • Fundos: Residencial • Lado Esquerdo: Lote 30.	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 32	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Nossa Senhora de Fátima	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Rua Ermelino Sampaio Ribas • Fundos: Linha férrea • Lado Direito: • Lado Esquerdo: Espaço 33	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 33	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Nossa Senhora de Fátima .	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Rua Ermelino Sampaio Ribas • Fundos: Linha férrea • Lado Direito: Espaço34 • Lado Esquerdo: Espaço 32	Container Trailer e Food Truck.	1

Espaço 34	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtidade**
Localização: Nossa Senhora de Fátima .	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Rua Ermelino Sampaio Ribas • Fundos: Linha férrea • Lado Direito: Espaço 35 • Lado Esquerdo: Espaço 33	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 35	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Nossa Senhora de Fátima	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Rua Ermelino Sampaio Ribas • Fundos: Linha férrea • Lado Direito: Espaço livre • Lado Esquerdo: Espaço 34	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 36	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Vila Pinheiro. Em frente a rotatória .	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Rotatoria • Fundos: Linha Férrea • Lado Direito: Av. Gov. Paulo da cruz Pimentel • Lado Esquerdo: espaço 37	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 37	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Vila Pinheiro. Em frente a rotatória .	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Rua Presidente José Batista • Fundos: Espaço 36 • Lado Direito: Rotatoria • Lado Esquerdo: Linha férrea	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 38	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Praça Escola Antônio Fanchin.	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Av. Gov. Paulo da cruz Pimentel •Fundos: Escola Antonio Fancin •Lado Direito: Rua José Correa. • Lado Esquerdo: Ponto de Ônibus	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1

Espaço 39	Dados do Imóvel	Pontos Destinados A	Qtde
Localização: Bairro Primavera próximo ao Ginásio Mirandinhas .	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Av Jaguariaiva • Fundos: Ginásio • Lado Direito: Espaço 40 • Lado Esquerdo: Escola	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1
Espaço 40	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Bairro Primavera próximo ao Ginásio Mirandinhas	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Av Jaguariaiva • Fundos: Ginásio • Lado Direito: Espaço 40 • Lado Esquerdo: Escola	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1

Lote 7 Casinhas Branca

Espaço 41	Dados do Imóvel	Pontos Destinados A	Qtde
Localização: Bairro Primavera III . Casinhas brancas	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Av Sertaneja • Fundos: Residencial • Lado Direito: Rua Elza Delgado • Lado Esquerdo: Praça 13 de Julho	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1
Espaço 42	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Bairro Primavera III . Casinhas brancas .	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Av Sertaneja • Fundos: Residencial • Lado Direito: rua Waldomiro Messias • Lado Esquerdo: Rua Elza Delgado	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1
Espaço 43	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Bairro Primavera III . Casinhas brancas	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Av Sertaneja • Fundos: Mercado Mateus • Lado Direito: rua Galdencio Moreira • Lado Esquerdo: rua Waldomiro Messias	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1

Espaço 44	Dados do Imóvel	Pontos Destinados A	Qtde
Localização: Bairro Primavera III . Casinhas brancas	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Av Sertaneja • Fundos: Residencial • Lado Direito: Rua S.j.m de Agostinho • Lado Esquerdo: Rua Galdencio Moreira	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1
Espaço 44	**Dados do Imóvel**	**Pontos Destinados A**	**Qtde**
Localização: Bairro Primavera III . Casinhas brancas	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Av Sertaneja • Fundos: Residencial • Lado Direito: Rua Jordão • Lado Esquerdo: Rua S.j.m de Agostinho	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1

Lote 8 Avenida Pato Branco

Espaço 46	Dados do Imóvel	Espaço liberado para:	Qtde
Localização: Avenida Pato Branco .	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Av Pato Branco • Fundos: praça • Lado Direito: Av Paranagua • Lado Esquerdo: Residencial	Container Trailer e Food Truck.	1
Espaço 47	**Dados do Imóvel**	**Espaço liberado para:**	**Qtde**
Localização: Avenida Pato Branco	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Av Pato Branco • Fundos: praça • Lado Direito: Av Morretes • Lado Esquerdo: Residencial	Container Trailer e Food Truck.	1

Lote Praça 10 Sylas Gerson Ayres

Dados do Imóvel	Dados do Imóvel	Espaço liberado para:	Qtde
Localização: Praça Sylas Gerson Ayres .	• Proprietário: Município de Jaguariaíva - PR. • Confrontações e Medidas: • Frente: Escola Nilo Peçanha • Fundos: praça 0	Destinados Exclusivamente a Trailers e Carrinhos Móveis	1

ANEXO II –

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [05/2026]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [54/2026]

OBJETO: Permissão Gratuita de Uso de Espaço Público para exploração de atividades do Programa de Apoio ao Empreendedorismo no Município de Jaguariaíva/PR.

INSTRUÇÕES: *Este documento é de preenchimento obrigatório por parte do licitante interessado. Ele servirá de base para a avaliação técnica da proposta e integrará o futuro Termo de Permissão de Uso como instrumento de fiscalização e cumprimento de metas de fomento.*

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome Completo / Razão Social:	
CNPJ/CPF:	**Inscrição Municipal (se houver):**
Telefone/WhatsApp:	**E-mail:**
Endereço Residencial/Sede:	
Enquadramento Legal (Marque com X):	( ) MEI | ( ) ME | ( ) EPP | ( ) Pessoa Física Autônoma
Ponto Físico Pretendido (Nº do Ponto/Lote):	**Localização/Praça:**

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA ATIVIDADE COMERCIAL

Descreva minuciosamente quais produtos, gêneros alimentícios ou pequenos serviços serão comercializados no espaço público, destacando o diferencial do seu negócio:

[Espaço para redação do proponente]

3. ESPECIFICAÇÕES DA ESTRUTURA MÓVEL E IDENTIDADE VISUAL

Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.736/2018 e alterações, os pontos comerciais possuem dimensão máxima permitida de até 40m².

Tipo de Estrutura (X):	( ) Contêiner Gastronômico | ( ) Trailer | ( ) Food Truck | ( ) Carrinho Móvel
Dimensões Exatas:	Largura: _____ metros | Comprimento: _____ metros | Área Total: _____ m²
Padrão Estético e Cores:	Descreva as cores predominantes e o material externo da

	estrutura:
Necessidades de Infraestrutura:	Carga Elétrica Estimada: _____ kW Demanda por Ponto de Água: ( ) Sim ( ) Não Demanda por Ponto de Esgoto: ( ) Sim ( ) Não

**Nota: Conforme o TR, o custo de instalação e o consumo de água, esgoto e energia elétrica são de responsabilidade exclusiva do permissionário. O proponente deverá anexar a este plano fotos ou o croqui/desenho com o leiaute da estrutura de forma obrigatória.*

4. CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Prazo Estimado para Início da Operação:	_____ dias corridos (a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso).

Preencha abaixo os horários pretendidos de funcionamento para o seu ponto comercial:

Dia da Semana	Horário de Abertura	Horário de Fechamento	Dia de Folga / Fechado (X)
Segunda-feira	:	:	( )
Terça-feira	:	:	( )
Quarta-feira	:	:	( )
Quinta-feira	:	:	( )
Sexta-feira	:	:	( )
Sábado	:	:	( )
Domingo e Feriados	:	:	( )

5. PLANO DE FOMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (GERAÇÃO DE EMPREGOS)

Indique a previsão de postos de trabalho diretos e indiretos que serão criados ou mantidos a partir da concessão deste ponto público, atendendo ao viés social do Programa de Apoio ao Empreendedorismo de Jaguariaíva:

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoas
Trabalho Próprio (Sócio/Permissionário)	_____ pessoa(s)
Empregados Diretos Contratados (Regime CLT)	_____ pessoa(s)
Auxiliares/Familiares (Economia Familiar)	_____ pessoa(s)
TOTAL DE POSTOS TRABALHANDO NO LOCAL	**_____ pessoa(s)**

6. PLANO DE MANEJO AMBIENTAL, SANITÁRIO E DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Considerando o uso democrático e ecológico do solo público, o proponente compromete-se a adotar as seguintes medidas (marque com X os compromissos obrigatórios aplicáveis ao seu negócio):

- ( ) **Disponibilização de Lixeiras:** Declaro que instalarei, por conta própria, no mínimo 02 (duas) lixeiras (uma para lixo orgânico e outra para reciclável) ao lado da minha estrutura móvel para uso exclusivo dos clientes, realizando o recolhimento ao fim de cada expediente.
- ( ) **Descarte de Óleo Vegetal (Frituras):** *(Obrigatório para atividades de alimentação com fritura)* Comprometo-me a armazenar o óleo de cozinha descartado em recipientes estanques (galões) e efetuar a destinação por meio de empresas ou cooperativas de reciclagem licenciadas, sendo expressamente proibido o descarte na rede pública de esgoto ou águas pluviais.
- ( ) **Manejo de Efluentes Líquidos:** Declaro que toda água cinza (proveniente de lavagem de pias/utensílios) será canalizada para a rede de esgoto da concessionária local ou armazenada em caixas de detritos específicas instaladas na estrutura para posterior esvaziamento em local regular regulamentado, proibindo vazamentos em via pública.
- ( ) **Higienização do Entorno:** Comprometo-me a efetuar diariamente a limpeza, varrição e lavagem da área pavimentada num raio de até 5 (cinco) metros no entorno da estrutura móvel utilizada.

7. TERMO DE RESPONSABILIDADE E DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste Plano de Trabalho são verídicas e condizentes com a realidade estrutural e operacional do negócio que pretendo implantar no espaço público cedido pelo Município de Jaguariaíva/PR.

Estou ciente de que a alteração unilateral do ramo de atividade, a alteração das dimensões físicas aprovadas sem anuência prévia da Administração, o abandono do ponto ou o descumprimento das regras ambientais e horários descritos neste plano ensejarão a imediata aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 084/2026, culminando na cassação/revogação da Permissão de Uso Gratuita, em caráter precário, sem qualquer direito à retenção de benfeitorias ou indenizações.

Jaguariaíva, PR, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Proponente / Representante Legal

Nome Completo:

CPF/CNPJ:

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1) **Plano de Trabalho**, conforme modelo;
2) Contrato Social ou Estatuto atualizado, comprovando a regularidade da pessoa Jurídica;
3) Cópia do cartão **CNPJ**;
4) Cópia documentos pessoais do representante legal;
5) Comprovante de endereço do estabelecimento ou sede da empresa;
6) Certidão Negativa de débitos tributários municipais;
7) Declaração de que não há sócio ou titular já usufrutuário de outro ponto, nem parente até o 4º grau (art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 084/2026.;
8) Declaração de que a empresa possui ou está apta a instalar estrutura móvel removível compatível com o ponto pleiteado.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA MÓVEL REMOVÍVEL

À Comissão de Seleção
Ref.: [Identificação do Edital/Chamamento]

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Possui, ou está plenamente apta a instalar, antes do início da execução das atividades e dentro do prazo estabelecido pela Administração, **estrutura móvel removível compatível com o ponto pleiteado**, em conformidade com as especificações, dimensões, requisitos técnicos, sanitários, de segurança e demais condições previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.
2. A estrutura a ser utilizada atenderá integralmente às exigências estabelecidas pela Administração Pública, comprometendo-se a mantê-la em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança durante todo o período de autorização, permissão, concessão ou contrato.
3. Está ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar sua desclassificação do certame, aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
Local e data: _____

_____
Nome do representante legal
Cargo
CPF
Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO RELATIVA À TITULARIDADE DE PONTO E PARENTESCO

À Comissão de Seleção

Ref.: [Identificação do Edital/Chamamento]

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no art. 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 084/2026, que:

1. Nenhum de seus sócios, titulares ou representantes legais é usufrutuário, permissionário, concessionário ou titular de outro ponto cuja exploração seja vedada pelo referido Decreto;
2. Nenhum de seus sócios ou titulares possui parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o 4º (quarto) grau, com pessoa que já seja usufrutuária, permissionária, concessionária ou titular de outro ponto, nas hipóteses de vedação previstas no art. 9º, §1º, do Decreto Municipal nº 084/2026;
3. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração superveniente que implique o descumprimento desta declaração.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa ou a omissão de informação relevante sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive à desclassificação do certame, revogação da autorização ou rescisão do instrumento firmado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

_____

Nome do representante legal

Cargo

CPF

Assinatura

ANEXO VI

MINUTA TERMO PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PRECÁRIO E NÃO ONEROSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº ___/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Praça Isabel Branco e Silva, nº 142, Cidade Alta, Jaguariaíva/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____, doravante denominado **PERMITENTE**, e _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº _____, com sede/endereço à _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo é celebrado em decorrência do Chamamento Público nº ____/2026 e do Processo Administrativo nº _____, observando:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – a Lei Municipal nº 2.736/2018;

III – a Lei Municipal nº 2.887/2021;

IV – o Decreto Municipal nº 084/2026;

VII – o Edital do Chamamento Público, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pelo Permissionário, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a outorga de **Permissão Gratuita de Uso de Bem Público Municipal**, em caráter pessoal, precário, discricionário e intransferível, destinada à exploração da atividade econômica descrita no Plano de Trabalho apresentado pelo Permissionário.

§1º A permissão refere-se exclusivamente ao seguinte espaço público:

• Ponto nº _____;

• Localização: _____;

• Área autorizada: _____ m²;

• Tipo de estrutura autorizada:

( ) Contêiner gastronômico

( ) Food Truck

( ) Trailer

( ) Carrinho móvel.

§2º A atividade autorizada será exclusivamente:

§3º Qualquer alteração do ramo de atividade dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

§4º A presente permissão não transfere qualquer direito real sobre o imóvel público nem gera posse, domínio, expectativa de direito ou direito adquirido em favor do Permissionário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA NATUREZA JURÍDICA

A presente Permissão de Uso constitui ato administrativo unilateral, discricionário e precário, editado em razão do interesse público, podendo ser modificada, restringida, suspensa ou revogada pela Administração Municipal nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

§1º A utilização do espaço público não gera qualquer direito de permanência ao Permissionário além do prazo autorizado.

§2º O Permissionário reconhece expressamente que a ocupação decorre de mera autorização administrativa, inexistindo qualquer natureza locatícia, concessória de direito real, direito possessório ou relação contratual de natureza privada.

§3º A precariedade inerente à permissão prevalece durante toda sua vigência, permanecendo resguardado o poder de autotutela da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA

DA FINALIDADE PÚBLICA

A presente Permissão de Uso possui finalidade de interesse público consistente no incentivo ao empreendedorismo, à geração de emprego e renda, ao desenvolvimento econômico local e à ocupação ordenada dos espaços públicos, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação municipal.

Parágrafo único.

O Permissionário compromete-se a exercer suas atividades em conformidade com essa finalidade pública, abstendo-se de utilizar o espaço para finalidade diversa daquela autorizada.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

A presente Permissão vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contado da assinatura deste instrumento.

§1º A eventual prorrogação dependerá exclusivamente de decisão motivada da Administração Municipal, condicionada:

I – à demonstração do interesse público;

II – à conveniência administrativa;

III – à manutenção da finalidade pública da permissão;

IV – ao cumprimento integral das obrigações assumidas;

V – à inexistência de penalidades impeditivas;

VI – à permanência da disponibilidade do espaço público.

§2º A prorrogação não constitui direito subjetivo do Permissionário.

§3º A ausência de manifestação da Administração ao término da vigência implica extinção automática da permissão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

O Permissionário utilizará exclusivamente estrutura móvel compatível com o ponto autorizado.

§1º São admitidos apenas:

I – contêiner gastronômico;

II – trailer;

III – food truck;

IV – carrinho móvel.

§2º Permanecem proibidas:

I – construções em alvenaria;

II – fundações permanentes;

III – ampliações fixas;

IV – estruturas improvisadas;

V – qualquer ocupação além da área delimitada pela Administração.

§3º Toda instalação elétrica, hidráulica, sanitária ou estrutural será executada exclusivamente às expensas do Permissionário, observadas as normas técnicas e mediante as autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

Constituem obrigações do Município de Jaguariaíva, na qualidade de PERMITENTE:

I – disponibilizar ao PERMISSIONÁRIO o espaço público objeto deste Termo, livre para ocupação, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;

II – exercer a gestão e fiscalização da Permissão de Uso, diretamente ou por intermédio dos órgãos municipais competentes;

III – assegurar ao PERMISSIONÁRIO o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação das penalidades que dependam de processo administrativo;

IV – comunicar previamente, sempre que possível, a necessidade de desocupação temporária do espaço em razão de obras, eventos oficiais, serviços públicos ou interesse público superveniente;

V – manter cadastro atualizado das permissões concedidas e dos respectivos relatórios de fiscalização;

VI – aplicar as sanções previstas neste instrumento quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO.

§1º A fiscalização exercida pelo Município não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO pela execução de suas atividades.

§2º A omissão eventual da fiscalização não implica renúncia ao direito de aplicar sanções posteriormente, nem convalida irregularidades praticadas pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, compete ao PERMISSIONÁRIO:

I – utilizar o espaço exclusivamente para a atividade autorizada;

II – manter o ponto em funcionamento regular, observado o mínimo estabelecido no Edital e no Termo de Referência;

III – manter válidos, durante toda a vigência da permissão, todos os alvarás, licenças, autorizações e cadastros exigidos pelos órgãos competentes;

IV – observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, tributárias e de segurança;

V – conservar permanentemente o espaço público em perfeitas condições de limpeza, higiene e conservação;

VI – disponibilizar recipientes adequados para coleta seletiva de resíduos;

VII – providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos decorrentes da atividade;

VIII – responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos usuários ou a terceiros;

IX – permitir o acesso dos fiscais municipais sempre que solicitado;

X – apresentar quaisquer documentos relacionados à atividade quando requisitados pela fiscalização;

XI – manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Município;

XII – comunicar imediatamente qualquer alteração societária, mudança de endereço ou modificação da atividade econômica.

§1º Toda despesa decorrente da exploração da atividade correrá exclusivamente por conta do PERMISSIONÁRIO, incluindo:

- aquisição da estrutura;
- instalação;
- manutenção;
- consumo de energia elétrica;
- consumo de água;
- ligação de esgoto;
- internet;
- tributos;
- taxas;
- seguros;
- funcionários;
- equipamentos;
- manutenção preventiva e corretiva.

§2º O Município não responderá por furtos, roubos, danos, incêndios, intempéries, atos de vandalismo ou quaisquer prejuízos sofridos pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA

DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

O PERMISSIONÁRIO será o único responsável pelas obrigações decorrentes da atividade econômica exercida.

§1º Compete exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO responder:

I – pelos encargos trabalhistas;

II – pelos encargos previdenciários;

III – pelos encargos tributários;

IV – pelas obrigações fiscais;

V – pelas obrigações comerciais;

VI – pelas obrigações ambientais.

§2º A presente Permissão não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados, colaboradores, prestadores de serviço ou fornecedores do PERMISSIONÁRIO.

§3º O PERMISSIONÁRIO responderá regressivamente por qualquer condenação imposta ao Município decorrente de ato ou omissão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

Compete exclusivamente ao PERMISSIONÁRIO obter e manter vigentes todas as licenças necessárias ao exercício da atividade.

Parágrafo único.

A inexistência, suspensão ou cassação de qualquer licença obrigatória poderá ensejar a suspensão das atividades até sua regularização, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da atuação da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Infraestrutura, da Fiscalização de Posturas e dos demais órgãos competentes, conforme previsto no Termo de Referência.

§1º Os agentes públicos poderão realizar:

I – vistorias ordinárias;

II – vistorias extraordinárias;

III – inspeções documentais;

IV – inspeções sanitárias;

V – verificações ambientais;

VI – diligências destinadas à apuração de denúncias.

§2º Toda fiscalização será registrada em relatório administrativo, que poderá subsidiar a aplicação de penalidades, a renovação da permissão ou sua revogação.

§3º O PERMISSIONÁRIO deverá franquear o acesso dos fiscais às instalações, documentos e equipamentos necessários à verificação do cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O PERMISSIONÁRIO compromete-se a desenvolver sua atividade observando os princípios da prevenção, da sustentabilidade e da proteção ao meio ambiente.

Constituem obrigações específicas:

I – realizar o correto acondicionamento dos resíduos;

II – promover a destinação adequada do óleo vegetal utilizado;

III – impedir o lançamento de efluentes na rede pluvial;

IV – manter limpo o entorno do ponto;

V – adotar medidas para redução de impactos ambientais decorrentes da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa toda ação ou omissão do PERMISSIONÁRIO que importe no descumprimento das disposições deste Termo, do Edital, do Termo de Referência, do Decreto Municipal nº 084/2026, da legislação aplicável ou das determinações expedidas pelos órgãos municipais competentes.

Constituem, dentre outras, infrações:

I – utilizar o espaço para atividade diversa da autorizada;

II – manter a estrutura em desacordo com o projeto aprovado;

III – realizar construções permanentes ou ampliações não autorizadas;

IV – ceder, emprestar, alugar, vender ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a permissão ou o ponto;

V – interromper injustificadamente o funcionamento da atividade pelo período previsto como abandono no Edital ou no Decreto Municipal;

VI – descumprir normas sanitárias, ambientais, urbanísticas ou de posturas;

VII – impedir ou dificultar a fiscalização municipal;

VIII – prestar informações falsas à Administração;

IX – deixar de manter válidas as licenças obrigatórias;

X – causar dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções, observado o princípio da proporcionalidade:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão temporária da utilização do espaço;

IV – revogação da Permissão de Uso.

§1º A aplicação das sanções observará a natureza da infração, a extensão do dano, a reincidência e os antecedentes do PERMISSIONÁRIO.

§2º As multas observarão os valores fixados no Decreto Municipal nº 084/2026 ou na legislação municipal superveniente.

§3º A aplicação de uma penalidade não impede a aplicação de outra, quando compatível com a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração de processo administrativo, assegurados:

I – contraditório;

II – ampla defesa;

III – motivação da decisão;

IV – produção de provas admitidas em direito;

V – recurso administrativo, nos termos da legislação municipal.

§1º Verificada irregularidade sanável, a Administração poderá conceder prazo para regularização, quando a medida se mostrar suficiente para atender ao interesse público.

§2º A regularização espontânea antes da decisão administrativa poderá ser considerada circunstância atenuante.

§3º As infrações que coloquem em risco a saúde pública, a segurança das pessoas ou o patrimônio público poderão ensejar medidas cautelares imediatas, inclusive suspensão provisória das atividades, devidamente motivadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

A Permissão poderá ser revogada unilateralmente pelo Município, mediante decisão motivada, sempre que:

I – sobrevier interesse público devidamente justificado;

II – houver necessidade de utilização da área para obras ou serviços públicos permanentes;

III – ocorrer alteração do planejamento urbano;

IV – houver relevante interesse coletivo que torne incompatível a permanência da atividade.

§1º A revogação decorrente exclusivamente do interesse público não gera direito à indenização.

§2º Sempre que possível, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA CADUCIDADE

Será declarada a caducidade da Permissão quando o PERMISSIONÁRIO:

I – deixar de cumprir reiteradamente suas obrigações;

II – abandonar o ponto;

III – transferir irregularmente a permissão;

IV – perder as condições de habilitação exigidas no Chamamento Público;

V – descumprir decisão administrativa definitiva;

VI – praticar fraude, simulação ou falsidade documental.

Parágrafo único.

A declaração de caducidade dependerá de regular processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA RENÚNCIA

O PERMISSIONÁRIO poderá renunciar à Permissão mediante comunicação escrita dirigida ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único.

A renúncia não afasta a responsabilidade por obrigações anteriormente assumidas nem exime o PERMISSIONÁRIO de reparar eventuais danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA DESOCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Extinta a Permissão, o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar integralmente a área e remover seus equipamentos no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão do interesse público.

§1º A área deverá ser devolvida nas mesmas condições em que foi recebida, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

§2º O descumprimento do prazo autorizará o Município, mediante prévia notificação, a promover a remoção administrativa das estruturas, respondendo o PERMISSIONÁRIO pelas despesas comprovadamente incorridas.

§3º Os bens removidos permanecerão à disposição do interessado pelo prazo previsto na legislação municipal, após o qual poderão receber a destinação legal cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DAS BENFEITORIAS

Todas as instalações e adaptações realizadas pelo PERMISSIONÁRIO correrão exclusivamente às suas expensas.

§1º As estruturas móveis permanecerão de propriedade do PERMISSIONÁRIO, devendo ser removidas ao término da Permissão.

§2º As benfeitorias permanentes eventualmente executadas sem autorização do Município não gerarão direito à retenção ou indenização, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano ou restaurar o bem público, quando determinado pela Administração.
§3º As benfeitorias autorizadas observarão a disciplina estabelecida na legislação municipal e neste Termo, não importando, por si sós, em direito de permanência ou de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DA INTRANSFERIBILIDADE DA PERMISSÃO

A presente Permissão de Uso possui caráter **personalíssimo**, sendo vedada sua cessão, transferência, sub-rogação, locação, sublocação, comodato, empréstimo ou qualquer outra forma de disponibilização do espaço público a terceiros, a título gratuito ou oneroso.

§1º Também constitui transferência irregular a utilização do ponto por pessoa física ou jurídica diversa daquela selecionada no Chamamento Público, ainda que pertencente ao mesmo grupo econômico, salvo prévia autorização expressa da Administração, quando admitida pela legislação municipal.

§2º A constatação da transferência irregular sujeitará o PERMISSIONÁRIO à instauração de processo administrativo visando à declaração de caducidade da Permissão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA INTEGRIDADE, DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO COMBATE À FRAUDE

O PERMISSIONÁRIO declara que exercerá suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva e probidade administrativa.

§1º É vedado ao PERMISSIONÁRIO:

I – apresentar documentos falsos;

II – prestar informações inverídicas;

III – fraudar a seleção pública;

IV – utilizar interpostas pessoas para burlar as regras do Chamamento Público;

V – praticar atos destinados à obtenção de vantagem indevida perante agentes públicos.

§2º A constatação de fraude poderá ensejar a imediata instauração de processo administrativo, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes para apuração das responsabilidades civis, administrativas e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

O PERMISSIONÁRIO compromete-se a utilizar o espaço público de forma diligente, preservando suas características físicas, urbanísticas e ambientais.

§1º Qualquer dano causado ao patrimônio público será reparado integralmente pelo PERMISSIONÁRIO, independentemente das demais sanções cabíveis.

§2º Caso o Município execute diretamente os reparos necessários, poderá exigir do PERMISSIONÁRIO o ressarcimento integral das despesas comprovadamente realizadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS COMUNICAÇÕES

Todas as notificações decorrentes deste Termo serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outras formas admitidas pela legislação.

§1º Consideram-se válidas as comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico informado pelo PERMISSIONÁRIO no momento da assinatura deste instrumento, presumindo-se recebidas na data do respectivo envio, ressalvada prova em contrário.

§2º É obrigação do PERMISSIONÁRIO manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados perante a Administração Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão deste Termo em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, fiscalização e controle da presente Permissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este Termo, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Chamamento Público;

II – o Termo de Referência;

III – o Plano de Trabalho aprovado;

IV – a documentação de habilitação do PERMISSIONÁRIO;

V – a proposta apresentada;

VI – os atos administrativos expedidos durante a vigência da Permissão.

§1º A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações pelo PERMISSIONÁRIO não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração das condições originalmente pactuadas.

§2º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as orientações da Procuradoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

DA PUBLICIDADE

O extrato deste Termo será divulgado no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial, observadas as exigências legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Público em ____ vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, ____ de _____ de 2026.

PERMITENTE

Prefeito Municipal

Município de Jaguariaíva

PERMISSIONÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: